Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 398, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Ficam consideradas áreas urbanas, na forma do parágrafo único do artigo 32, da Lei Federal nº 5 172, de 25 de outubro de 1 966, os loteamentos aprovados na conformidade do Decreto nº 58, de 10 de dezembro de 1 938, localizados dentro do Município de Miguel Pereira.

§ único - O disposto neste artigo, aplica-se aos loteamentos que não atendam à conceituação do artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4 504, de 30 de novembro de 1 964 (Estatuto da Terra).

Art. 2º) - O serviço de Cadastramento da Prefeitura providenciará o lançamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º) - A presente Deliberação entrará em vigor, nadata de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 31 de Dezembro de 1966

Frederico Wangler

Frederico Wangler
- Prefeito -

/dvd.